



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

| Para o país:              | Ano       |           | Semestre            |           |           |
|---------------------------|-----------|-----------|---------------------|-----------|-----------|
|                           | Ano       | Semestre  | Ano                 | Semestre  |           |
| I Série .....             | 1 800\$00 | 1 200\$00 | I Série .....       | 2 400\$00 | 1 800\$00 |
| II Série .....            | 1 000\$00 | 600\$00   | II Série .....      | 1 600\$00 | 1 200\$00 |
| I e II Séries .....       | 2 500\$00 | 1 500\$00 | I e II Séries ..... | 3 100\$00 | 2 100\$00 |
| AVULSO por cada página .. | 4\$00     |           |                     |           |           |

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

### Presidência do Conselho de Ministros:

Direcção dos Serviços Administrativos.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos.

Administração da Imprensa Nacional.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

### Ministério das Finanças:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

Direcção de Serviços de Administração-Geral.

### Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Secretaria-Geral

Despachos do Presidente da Assembleia Nacional:

De 18 de Janeiro de 1994:

Luisa Helena Lopes de Barros nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de Secretária Parlamentar Principal, referência 9, escalão D, da Assembleia Nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 13º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 3º da Resolução n.º 51/IV/93, de 31 de Dezembro e alínea b) do artigo 7º da Lei n.º 18/IV/91, de 30 de Dezembro.

Venceslau Cardoso, nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de Secretário Parlamentar de 1ª classe, referência 8, escalão C, da Assembleia Nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 13º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o número 1 do artigo 3º da Resolução n.º 51/IV/93, de 31 de Dezembro e alínea b) do artigo 7º da Lei n.º 18/IV/91, de 30 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, artigo 1º, n.º 1.2 do Orçamento Privativo da Assembleia Nacional. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio de 1994).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 30 de Maio de 1994. — O Secretária-Geral, por substituição, Gregório Santos Lopes Semedo.

## COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o pedido de reingresso formulado por Maria de Fátima Horta Fernandes, que se encontra na situação de licença de longa duração desde 1 de Dezembro de 1987, para o cargo de escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão F, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, foi deferido, por despacho do Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, de 27 de Outubro de 1993, devendo a mesma aguardar vaga, nos termos do ponto 6, do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 11 de Maio de 1994. — O Secretário-Geral por substituição, *Gregório Santos Lopes Semedo*.

—oço—

PRESIDÊNCIA DE CONSELHO  
DE MINISTROS

## Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho de S. Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 24 de Abril de 1994:

Viriato José dos Santos, tesoureiro, referência 7, escalão F, definitivo, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, mandado ingressar na categoria de oficial administrativo, referência 8, escalão D, definitivo, do mesmo quadro e serviço, nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2, do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Direcção dos Serviços Administrativos da Presidência do Conselho de Ministros, na Praia, 26 de Maio de 1994. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

## Direcção dos Serviços dos Recursos Humanos

Despachos de S. Exª o ex-Ministro da Administração Pública e dos Assuntos Parlamentares:

De 11 de Janeiro de 1994:

Daniel Semedo, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, da Direcção-Geral de Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, colocado no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, com direito a pensão anual provisória de 134 400\$ (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos escudos), sujeita à rectificação calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

José Lopes Tavares, operário não qualificado, referência 1, escalão C, da Direcção-Geral de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 17/93, II Série de 26 de Abril — concedido a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea c) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, com direito a pensão anual de 70 139\$ (setenta mil, cento e trinta e nove escudos), correspondente a 18 anos e dez meses de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais e a dedução de 3 anos prevista no nº 6 do artigo 17º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio de 1994).

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 25 de Maio de 1994. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

## Administração da Imprensa Nacional

Despacho de S. Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 20 de Maio de 1994:

Maria de Fátima Vieira de Andrade, oficial principal, referência 9, escalão E do quadro da Imprensa Nacional, exercendo em regime de substituição o cargo de Director de Serviço — prorrogada, nos termos do nº 3 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, a nomeação no cargo por um período de seis meses, a partir de 1 de Abril de 1994.

Extracto de contrato:

Clotilde F. Tiene Saiegh, engenheira, contratada para prestação de serviço da assistência técnica nos domínios da engenharia e tecnologia gráfica da Imprensa Nacional mediante retribuição mensal de 50 000\$ (cinquenta mil escudos).

O presente contrato é válido por um ano tácita e sucessivamente renovável por períodos iguais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 7ª, código 31 do orçamento para 1994.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio de 1994).

Administração da Imprensa Nacional, 30 de Maio de 1994. — O Administrador, *João Tavares de Pina*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS  
ESTRANGEIROS

## Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 13 de Abril de 1994:

Maria Isabel Mendes Borges, oficial principal referência 9 escalão C do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nomeada para em regime de substituição exercer as funções de chefe da Divisão do Orçamento nos termos do artigo 10º nºs 1 a 6 do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, com efeitos a partir de 13 de Abril de 1994.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 10ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Isento do visto do Tribunal de Contas).

De 15 de Abril:

Maria Cristina Rodrigues de Almeida Pereira, terceiro secretário de Embaixada referência 13, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, do escalão A, para o escalão B.

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

Jorge René Barreto Lima, oficial principal, referência 9, escalão C, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, do escalão C, para o escalão D.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

Fausta Mendes Pereira, ajudante de serviços gerais referência 1, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de escalão A, para o escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 9ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Jacinta Pereira Fernandes, ajudante de serviços gerais referência 1, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, do escalão A, para o escalão B.

Maria Catarina Gonçalves Moreira, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão E, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de escalão E, para o escalão F.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Joaquim Lopes Maia Júnior, 3º secretário de Embaixada referência 13, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, do escalão A, para o escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 9ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Dulce Teixeira Baptista, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, do escalão A, para o escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Ana Maria Moreira Lopes Fernandes, assistente administrativo referência 6, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de escalão A, para o escalão B.

Maria Jesus Vaz Moreno, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de escalão A, para o escalão B.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 10ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas).

De 27:

António Ramos Évora, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal do Gabinete do Estudo do Ministério das Finanças requisitado para prestar serviço na Embaixada de Cabo Verde em Washington, dada por finda, por conveniência de serviço a comissão de serviço no cargo de adido comercial com efeitos a partir da publicação no *Boletim Oficial*.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

De 13 de Maio:

Salomão Lopes de Barros, oficial principal referência 9 escalão C, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, transferido da Embaixada de Cabo Verde em Washington, para o Consulado Geral de Cabo Verde em Boston, por conveniência de serviço.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 13ª, código (1.2) do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração e da Divisão dos Recursos Humanos, na Praia, 30 de Maio de 1994. — O Director-Geral, *Severino Soares Almeida*.

## MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

### Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Exª o Secretário de Estado da Agricultura:

De 7 de Abril de 1993:

Cesarina Mendes Cardoso, nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de técnica adjunto referência 11, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, nos termos do artigo 28º, alínea a) do nº 2 do Decreto-Lei nº 86/92, em conjugação com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio de 1994).

De 18 de Abril de 1994:

Afonso Maria de Ligório Monteiro Semedo, técnico superior referência 13, escalão B do Instituto Nacional de Fomento Agró-Pecuário do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — transferido por conveniência de serviço, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro de Direcção-Geral de Animação para Desenvolvimento Rural e Pescas do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Suzete Mirta Monteiro Silva, técnica superior referência 13, escalão A do Instituto Nacional do Fomento Agró-Pecuário do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — transferido, por conveniência de serviço, nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro de Direcção-Geral da Agricultura Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Isentos do visto de Tribunal de Contas nos termos da alínea a) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, 23 de Maio de 1994. — A Directora, *Maria Glória Silva*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

### Secretaria-Geral

Despachos de S. Exª o Secretário-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, por delegação de S. Exª o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 14 de Janeiro de 1994:

José Lima Lopes Sanches, licenciado em engenharia electrónica e de automatismos — nomeado técnico superior referência 13 escalão A, do quadro da Direcção-Geral das Comunicações do Ministério das Infraestruturas e Transportes, nos termos da alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 9ª, código 1.2 do orçamento deste ano da referida Direcção-Geral. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio de 1993).

De 3 de Maio:

Armando de Brito Lima, licenciado em engenharia mecânica — nomeado para exercer provisoriamente o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, nos termos do artigo 28º, nº 2 alínea c) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho de 1992, conjugado com o artigo 13º nº 1 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro de 1993.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª, código 01.02 do orçamento deste ano. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio de 1994).

Despacho da Inspector-Geral de Saúde por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 16 de Maio de 1994:

José Rui dos Santos Marques, condutor-auto de ligeiros referência 4 escalão A, assalariado da Delegação de Santiago do Ministério das Infraestruturas e Transportes — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sua sessão de 5 de Maio de 1994:

"Que as faltas dadas ao serviço desde 20 de Janeiro de 1994 sejam justificadas. Encontra-se definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional".

## RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 21, II Série, de 23 de Maio de 1994, o despacho de S. Exª o Ministro das Infraestruturas e Transportes, sobre a reintegração da técnica-adjunto, Ana da Conceição Ramos Santos Silva, rectifica-se na parte que interessa.

Onde se lê:

Técnica-adjunto referência 13, escalão A.

Deve ler-se:

Técnica-adjunto referência 11, escalão A.

Direcção de Serviços de Administração da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 27 de Maio de 1994. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz de O. Santos*.

—oço—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 19 de Maio de 1994:

Ermitão Carvalhinho Fidalgo Spínola de Barros, reverificador-chefe referência 13, escalão A do quadro técnico privativo da Direcção-Geral das Alfândegas, de nomeação definitiva, exercendo as funções de director da Circunscrição Aduaneira da Praia, em comissão de serviço, dado por finda a referida comissão, a seu pedido. — (Isento da Anotação do Tribunal de Contas nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 108-E/92).

Adriano Alfredo Brazão Almeida, reverificador-chefe do quadro técnico privativo, referência 13, escalão B, da Direcção-Geral das Alfândegas, de nomeação definitiva, nomeado para exercer em comissão ordinária de serviço as funções de director da Circunscrição Aduaneira da Praia, nos termos dos artigos 39º nº 3 do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos nº 39º, nº 1 do Decreto-Lei nº 64/92 e o artigo 14º, alínea a) da Lei nº 102/IV/94.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.02 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea q) da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho).

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 26 de Maio de 1994. — O Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO,  
JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

## Direcção de Serviços de Administração-Geral

Despachos de S. Exª o Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

De 13 de Maio de 1994:

Mirta Gisela Santoa Lopes, técnica auxiliar, referência 5, escalão A, provisória do Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social, colocada na Delegação da Promoção Social de S. Nicolau — transferida para a Delegação da Promoção Social do Sal, no mesmo cargo e situação nos termos do nº 2, artigo 4º do Decreto nº 87/92, de 16 de Julho, por conveniência da Administração.

Isaurinda Santos Cruz Oliveira, técnica auxiliar, referência 5, escalão E, definitiva do Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social, colocada na Delegação da Promoção Social do Sal — transferida para a Direcção Regional da Promoção Social de Sotaventos, no mesmo cargo e situação, nos termos do nº 1, artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, a seu pedido.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Isento da fiscalização do Tribunal de Contas nos termos da alínea j), artigo 14º da Lei nº 84/93, de 12 de Julho).

Direcção de Serviços de Administração-Geral, na Praia, 23 de Maio de 1994. — O Responsável, *Luis Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E DO DESPORTO

## Direcção-Geral do Ensino

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação e do Desporto:

De 9 de Fevereiro de 1994:

José Francisco Tavares Almeida — nomeado, provisoriamente, professor primário, referência 8 escalão A, da Direcção-Geral do Ensino, nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, conjugado com o artigo 13º nº 1 da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, ficando destacado no Centro Concelho de Alfabetização da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Maio de 1994).

## RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 20, II Série, de 16 de Maio de 1994, o despacho de 13 de Setembro de 1993 de S. Exª o Ministro da Educação e do Desporto respeitante à revalidação da professora primária, referência 7, escalão A, Maria da Luz Oliveira Pires, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria da Luz Oliveira.

Deve ler-se:

Maria da Luz Oliveira Pires.



Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 20, II Série, de 16 de Maio de 1994, o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação e do Desporto, respeitante revalidação do professor de posto escolar, referência 5 escalão A, Eugénio Vaz Montrond, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Eugénio Vaz Monteiro.

Deve ler-se:

Eugénio Vaz Montrond.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 27 de Maio de 1994. — A Directora-Geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.



## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral de Administração

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 28 de Março de 1994:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem conforme a seguir se indica os funcionários da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto»:

Técnicos superiores principais referência 15, escalão A, para escalão B:

Henrique José Vera-Cruz;

Dario Laval Dantas dos Reis.

Técnico superior de primeira referência 14, escalão B, para escalão C:

Dulce Valadares Dupret.

Técnico superior referência 13, escalão B, para escalão C:

Maria Conceição Mendes Oliveira.

Técnico adjunto referência 11, escalão A, para escalão B:

José Rui Ramos Moreira.

Técnicos profissionais 1º nível, referência 8, escalão G, para escalão H:

M<sup>a</sup> Apolónia Monteiro;

Antero Alfredo de Pina Cruz;

Vasco José Pedro de Paz Monteiro;

Luciano da Veiga;

M<sup>a</sup> José Gomes Nunes;

M<sup>a</sup> de Lourdes Lima Martins;

Luisa Baptista de Pina;

M<sup>a</sup> Fernanda Nazário Cruz.

Técnicos profissionais 1º nível, referência 8, escalão E, para escalão F:

Maria Helena Lopes;

Maria Amélia Moreira Borges;

Dorinda Filipa Barbosa Mendes;

Ana de Lourdes Rodrigues Cabral;

Maria Filomena Almeida Miranda;

Maria Augusta Tavares de Pina Fernandes;

Marcelina Martins de Carvalho;

Maria Isabel Ferreira Pina Barros;

Maria Alice Andrade da Silva Brito;

M<sup>a</sup> Antónia da Conceição L. B. Coimbra.

Técnicos profissionais 1º nível, referência 8, escalão C, para escalão D:

Alice Benchimol Monteiro;

Aurora de Fátima Ferro Vieira;

António Lopes Moreira;

Maria do Céu Gomes.

Técnicos profissionais 1º nível, referência 8, escalão B, para escalão C:

Edith Lopes da Silva;

Nelson Carlos Andrade;

Natália Andrade Monteiro.

Técnico profissional 2º nível referência 7, escalão D, para escalão E:

Renato Luis Ponto de Carvalho Silva.

Técnico auxiliar referência 5, escalão F, para escalão G:

Maria Antónia P. Varela Vieira.

Técnico auxiliar referência 5, escalão E, para escalão F:

Odlia de Lourdes Vaz Mendes.

Técnico auxiliar referência 5, escalão D, para escalão E:

M<sup>a</sup> de Jesus Freire.

Técnico auxiliar referência 5, escalão A, para escalão B:

António Almeida Correia;

Emília Neves Brito;

Fátima M<sup>a</sup> Semedo Carvalho;

Gualdina Tavares Monteiro;

Maria Auxília Mendes;

Rita Maria Andrade Lopes.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos da Inspector-Geral de Saúde, por delegação de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde:

De 16 de Maio de 1994:

Pedro Cabral Gomes Barbosa, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro da Presidência do Conselho de Ministros, Direcção-Geral da Administração Local — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Abril de 1994, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional».

De 25:

Onildo Melício Pires, inspector superior, referência 14, escalão B, do quadro da Presidência do Conselho de Ministros — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Maio de 1994, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com urgência para um centro especializado em cardiologia por falta de recursos técnicos locais».

#### RECTIFICAÇÕES

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 19 II Série, de 9 de Maio, o despacho do director-geral dos Recursos Humanos e Administração de 28 de Março de 1994, sobre a progressão dos funcionários afectos a este Ministério, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Técnico adjunto referência 11 escalão A para escalão B:

Onde se lê:

Alcinda Silva Lopes.

Deve ler-se:

Alcinda Silva Lucas.

Técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C para escalão D:

Onde se lê:

Maria de Lourdes Fontes da Luz.

Deve ler-se:

Maria de Lourdes Fortes da Luz.

Técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B para escalão C:

Onde se lê:

Iolanda Maria Lima Fontes.

Deve ler-se:

Iolanda Maria Lima Fortes.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 20, II Série, de 16 de Maio o contrato de Ramon Carrabeo Afonso, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Ramon Carvalho Afonso.

Deve ler-se:

Ramon Carrabeo Afonso.

Obs: Fica colocado na Delegacia de Saúde do Sal.

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 20, II Série, de 16 de Maio a progressão do condutor auto de ligeiros, Manuel de Jesus Oliveira, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Condutor auto de ligeiros referência 2 escalão C, progride horizontalmente para o escalão D.

Deve ler-se:

Condutor auto de ligeiros referência 2 escalão A, progride horizontalmente para o escalão B.

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 20, II Série, de 16 de Maio a progressão de oficial principal, Annette Ciza Resende Barbosa Fernandes, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Oficial principal referência 9 escalão C concedida mudança de escalão.

Deve ler-se:

Oficial principal referência 9 escalão C, progride para escalão D.

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 20, II Série, de 16 de Maio a progressão do operário qualificado, Fernando Jorge Joaquim dos Santos, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Operário qualificado referência 7 escalão G, progride horizontalmente para o escalão F.

Deve ler-se:

Operário qualificado referência 7 escalão E, progride horizontalmente para o escalão F.

Por ter sido publicado no *Boletim Oficial* nº 20, II Série, de 16 de Maio a colocação da técnica superior referência 13 escalão A, Edna Duarte Lopes, informa-se que a mesma fica colocada na Delegacia de Saúde da Praia.

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 19 II Série, de 9 de Maio o despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração de 28 de Março de 1994, sobre a progressão dos funcionários afectos e este Ministério, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Técnico profissional de 1º nível referência 8 escalão B para escalão C:

Onde se lê:

Mário Lopes Soares.

Deve ler-se:

Maria Lopes Soares.

Técnico auxiliar referência 5 escalão A para escalão C:

Onde se lê:

Arnaldo Lima Fontes.

Octávio Carmita Fontes Pires.

Deve ler-se:

Arnaldo Lima Fortes.

Octávia Carmita Fontes Pires.

Onde se lê:

Assistente administrativo referência 6 escalão E para escalão C.

Deve ler-se:

Assistente administrativo referência 6 escalão E para escalão D.

Condutor auto de ligeiro referência 2 escalão A para escalão B:

Onde se lê:

Quintino Mendes Lima.

Deve ler-se:

Quintino Manuel Brito Lima.

Agente sanitário referência 1 escalão B para escalão C:

Onde se lê:

Maria José Graça Évora.

Deve ler-se:

Pedro dos Santos Fernandes.

Ajudante dos serviços gerais referência 1 escalão A para escalão B:

Onde se lê:

Saturnina Tavares.

António Diniz Silva Tourinho.

Deve ler-se:

Idalina Pereira Semedo.

Maria de Fátima Brito.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 20, II Série, de 16 de Maio o contrato do técnico superior, Attie Lucien Alexandre, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Contratada no cargo de técnica superior referência 13, escalão A.

Deve ler-se:

Contratado no cargo de técnico superior referência 13 escalão A.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, 23 de Maio de 1994. — O Director-Geral, José Maria Soares de Brito.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Justiça:

De 31 de Março de 1994:

José Manuel Cardoso Barreto Semedo, oficial de diligência, referência 6, escalão D, índice 200, de nomeação definitiva do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 2º Juízo Crime da Praia, mandado progredir nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 80/92, de referência 6, escalão D, índice 200, para referência 6, escalão E, índice 215.

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento vigente.

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 20 II Série de 16 de Maio de 1994, o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Justiça, de 28 de Março respeitante a transferência nos termos da Lei nº 5/IV/91, conjugado com a alínea a) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 87/92, para o quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, dos funcionários da extinta Comissão da Reforma Agrária, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Isabel Dias Monteiro, para a Secretaria do Tribunal Sub-Regional do Paúl e Filipe Afonso Monteiro.

Deve ler-se:

Luisa Isabel Monteiro, para Tribunal Regional de Santo Antão e Filipe Fonseca Monteiro.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 23 de Maio de 1994. — O Director-Geral, substituto, Jorge Pedro Barbosa R. Pires.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

#### Instituto Nacional das Cooperativas

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Consumo "Deus Ajuda":

É constituída e será regida pelos Estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às organizações cooperativas, uma cooperativa de consumo denominada "Deus Ajuda" e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral Constitutiva aprove os Estatutos.

A cooperativa tem a sua sede na localidade da Ribeira D. João, Freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio.

A cooperativa aceita como seus os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo, utilidade doméstica, de uso corrente e factores de produção em condições favoráveis de preço e qualidade;
- Aumentar o poder de compra real dos seus cooperadores e contribuir pela melhoria das condições da vida e dos respectivos agregados domésticos;
- Garantir a comercialização dos eventuais excedentes de produção dos seus membros, e ainda as alíneas e) e f) ao artigo 2º do Estatuto.

O capital da cooperativa é de 180 000\$ (cento e oitenta mil escudos). É variável sendo 30 000\$ (trinta mil escudos) parte social de cada membro.

A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho de Direcção.

A responsabilidade de cada membro é limitado no valor de 120 000\$ (cento e vinte mil escudos).

A cooperativa encontra-se registada sob o nº 202 folhas 202/93 do Livro de Matrícula.

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Reparação, Construção e Revestimentos em fibra de vidro "Recoref":

É constituída e será regida pelos Estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às organizações cooperativas, uma cooperativa de Reparação, Construção e Revestimentos em fibra de vidro denominada "Recoref" e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral Constitutiva aprove os Estatutos.

A cooperativa tem a sua sede na cidade do Mindelo — Ilha de S. Vicente.

A cooperativa aceita como seus os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- Garantir o emprego permanente aos seus membros;
- Produzir e abastecer o mercado com produtos de boa qualidade e a preços justos e concorrenciais;
- Utilizar racionalmente os fundos postos à sua disposição em investimentos que permitam uma produção eficaz e um bom aproveitamento dos recursos, utilizar racionalmente a capacidade produtiva dos cooperadores;
- Aumentar a capacidade técnica e formativa dos membros visando a sua promoção profissional e sócio-cultural.

O capital da cooperativa é de 780 000\$ (setecentos e oitenta mil escudos). É variável sendo 130 000\$ (cento e trinta mil escudos) e parte social de cada membro.

A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho de Direcção.

A responsabilidade de cada membro é limitado no valor de 520 000\$ (quinhentos e vinte mil escudos).

A cooperativa encontra-se registada sob o nº 191 folhas 191/93 do Livro de Matricula.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 14 de Abril de 1993. — A Presidente, *Elisabeth Silva*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

#### Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO: SUBSTº, DAVID ALMIR RAMOS

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nº 47/C, de folhas 96 a 98, verso, se encontra exarada uma escritura de cessão de acções e exoneração de sócios da sociedade anónima de responsabilidade limitada, AGRIPPEC — Sociedade de Produção e Comercialização de Rações, SARL, com sede nesta cidade da Praia e o capital de doze milhões de escudos.

Que, em consequência, da cessão, exoneração de sócio, alteram os artigos terceiro e quinto do pacto social, que passa a ter as seguintes redacções:

#### Artigo terceiro

#### (Objecto social)

A sociedade fixa como objecto os seguintes:

1. A produção e comercialização de rações para animais;
2. A produção de pintos do dia, de frangos, de ovos férteis e de consumo, o abate e comercialização de frangos bem como a restante actividade agro-pecuária;
3. A importação e comercialização de produtos, matérias primas, factores de produção, de equipamentos, máquinas e acessórios para todos os fins;
4. A assistência técnica e a prestação de serviços;
5. A sociedade poderá ainda, por deliberação da Assembleia Geral, criar novas sociedades, participar em outras empresas e associações, bem como adquirir e alienar participações no capital de outras empresas.

#### Artigo quinto

#### (Capital social)

O capital social é de doze milhões de escudos, representado por doze mil acções nominativas de valor nominal de mil escudos cada uma, encontra-se integralmente subscrito e realizado em vinte e quatro por cento, passando a ter a seguinte distribuição:

- Agostinho António Lopes com mil trezentos e trinta e três acções;
- Cetano Hermógenes Rodrigues Pires com mil trezentos e trinta e três acções;
- Cooperativa de Produção Agro-Silvo Pastoril «A Tentativa» com mil trezentos e trinta e seis acções;

Flávio Alves Ereio Delgado, com mil trezentos e trinta e três acções;

Fortunato Batalha com mil trezentos e trinta e três acções;

Francisco Fortunato Paulino Barbosa Amado com mil trezentos e trinta e três acções;

Jean Christian Andrade com mil trezentos e trinta e três acções;

Lino Públio Augusto Pinto Monteiro com mil trezentos e trinta e três acções;

Oumar Barry com mil trezentos e trinta e três acções.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e quatro dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, substituto, *David Almir Ramos*.

#### CONTA:

|                         |                |
|-------------------------|----------------|
| Artigo 17º nº 1 e 2.... | 115\$00        |
| Cofre Geral             | 12\$00         |
| Reembolso               | 10\$00         |
| Selos                   | 18\$00         |
| <b>Total</b>            | <b>155\$00</b> |

(Importa em cento e cinquenta e cinco escudos — Conferida. Registada sob o nº 3532/94.

#### Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente

FERNANDA MARIA SILVA OLIVEIRA DA FONSECA, PRIMEIRO AJUDANTE DO CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DE S. VICENTE

#### CERTIFICA

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas oitenta e nove verso a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas, número cinquenta e um.

Três — Que ocupa oito folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas numeradas e por ele ajudante rubricadas.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, no Mindelo, aos três dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa e quatro.

#### CONTA:

|                     |               |
|---------------------|---------------|
| Artigo 17º nº 1 ... | 75\$00        |
| Cofre Geral         | 8\$00         |
| Selos               | 18\$00        |
| <b>Total</b>        | <b>21\$00</b> |

São: (cento e vinte e um escudos) — Conferida e Registada sob o nº 3355/94

#### CONTRATO DE SOCIEDADE ANÓNIMA

No dia vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e quatro no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca, notária substituto, compareceram como outorgante: **Primeiro** — Flávio Jesus Spencer da Luz, casado com Ângela Mª Gomes da Cruz Spencer sob o regime de comunhão de adquiridos que outorga por si e em representação de António Morais Cota, solteiro, maior, residente em Lisboa, conforme procuração que se arquivou. — **Segundo** — José Morais Cota, solteiro, maior, que outorga por si e devidamente autorizado pela mãe, no uso do poder paternal, em representação dos seus filhos menores Edson Carlos da Luz Cota, e Karina Cristina da Luz Cota.



— **Terceiro** — Nilza Maria Miranda Fortes, divorciada, que outorga por si e devidamente autorizada pelo pai, no uso do poder paterno, em representação dos seus filhos menores Dorilde Isabel Fortes Melício e Débora Alexandra Fortes Melício. — **Quarto** — Victor Manuel Pires Morais Cota, solteiro, maior. — **Quinto** — José Salazar Spencer Figueiredo, solteiro, maior. Todos os outorgantes são naturais de S. Vicente onde residem. Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal e os poderes do segundo e terceiro por declarações que apresentam. E por eles foi dito: Que têm acordado entre si e celebram um contrato de sociedade anónima que se regerá pelo pacto social constante do seguinte articulado: — **Primeiro** — É constituída nos termos destes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, cuja duração é por tempo indeterminado. A sociedade adopta a denominação de «STEEL, S.A.R.L.». — **Segundo** — A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo criar delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do Conselho de Administração. — **Terceiro** — 1. A sociedade tem por objecto, a comercialização de produtos metálicos em geral e outros, e representações. 2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto ou ainda a qualquer outra que seja considerada de seu interesse pelo Conselho de Administração. — **Quarto** — A sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse pelo Conselho de Administração. — **Quinto** — 1. O capital social é de cinco milhões de escudos, totalmente subscrito e realizado em dez por cento. — 2. O capital encontra-se dividido em cem acções, no valor nominal de cinquenta mil escudos cada uma, enumeradas de um a cem e repartidas da seguinte forma: Flávio Jesus Spencer da Luz, trinta acções; António Morais Cota, dez acções, José Morais Cota, vinte acções, Nilza Maria Miranda Fortes, dez acções; Victor Manuel Pires Morais Cota, dez acções; José Salazar Spencer Figueiredo, quatro acções; Dorilde Isabel Fortes Melício, quatro acções; Débora Alexandra Fortes Melício, quatro acções; Edson Carlos da Luz Cota, quatro acções; Karina Cristina da Luz Cota, quatro acções. — 3. A não realização do capital subscrito no prazo determinado pelo Conselho de Administração implica a exclusão da sociedade do accionista remisso, sem prejuízo dos direitos dos credores previstos no artigo cento e quarenta e oito do Código Comercial. **Sexto** — 1. O capital social será representado por títulos de cinco, dez ou vinte acções cada um. — 2. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo presidente do Conselho de Administração e por um administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela. — 3. As despesas com o desdobramento dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que hajam requerido. — **Sétimo** — 1. As acções nominativas deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede social, onde poderão sempre ser consultadas por qualquer accionista. — 2. As acções são indivisíveis perante a sociedade. — **Oitavo** — 1. É sempre admitida a transmissão das acções «*molis causa*» a favor dos herdeiros. — 2. Nos demais casos, a transmissão sujeita-se ao direito de preferência da sociedade na sua aquisição. — **Novo** — 1. O titular que deseja fazer a transmissão das suas acções deverá disso dar conhecimento à sociedade, através de carta com aviso de recepção dirigida ao Conselho de Administração, onde constem o preço e as demais condições em que a mesma se fará. — 2. No prazo de trinta dias, o Conselho de Administração deverá comunicar a sua deliberação, pela mesma via. — 3. Na falta de resposta, ou respondendo o Conselho de Administração que a sociedade não pretende exercer o seu direito de preferência, a transmissão passa a ser livre, gozando, no entanto os demais accionistas de preferência sobre terceiros. — **Décimo** — 1. A sociedade poderá elevar o seu capital uma ou mais vezes, com autorização prévia da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração. — 2. Em qualquer aumento de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, por forma a manterem a sua participação percentual na sociedade. — 3. Se qualquer accionista deixar de fazer o uso de direito previsto no número antecedente, as novas acções serão rateadas entre os demais accionistas na proporção das acções que lhe pertencem antes de serem oferecidas a terceiros. — 4. Pode a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, deliberar que as novas acções ou parte delas sejam subscritas por novos accionistas. **Décimo primeiro** — 1. A sociedade poderá emitir obrigações ou outros títulos de dívidas nos termos da lei e nas condições fixadas pela Assembleia Geral. — 2. Mediante deliberação do

Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir ou deter obrigações próprias ou alheias para realizar e satisfazer as necessidades da sociedade. — **Décimo Segundo** — A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas, seja qual for o número de acções que possuam, desde que estas estejam depositadas em seu nome até dez dias antes da data marcada para a reunião da assembleia. — **Décimo Terceiro** — A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos pelos accionistas por um período de três anos, renováveis. — **Décimo Quarto** — Cada acção dá direito a um voto. — **Décimo Quinto** — São da exclusiva competência da Assembleia Geral: a) Definir as linhas gerais da actuação da sociedade; b) Autorizar a contratação de empréstimo a longo prazo; c) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imobiliários; d) Deliberar sobre a aplicação dos resultados; e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos; f) Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso. — **Décimo Sexto**: 1. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da respectiva mesa por sua própria iniciativa ou a pedido: a) Do Conselho de Administração; b) Do Conselho Fiscal c) De um grupo de accionistas, representado, pelo menos trinta por cento do capital social. — 2. O pedido de convocação da Assembleia Geral será sempre dirigido ao presidente da mesa, com indicação dos assuntos que deverão constar da ordem do dia. — **Décimo Sétimo**: — As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da mesa. — **Décimo Oitavo**: — O accionista que não possa estar presente na reunião, pode fazer-se representar por outra pessoa mediante procuração bastante ou de outro documento assinado pelo representado, dirigidos ao presidente da mesa da Assembleia Geral. — **Décimo Nono**: — 1. A Assembleia Geral, será convocada por carta registada, telex ou telefax dirigida aos accionistas com pelo menos, quinze dias de antecedência em relação à data da reunião, e, ainda, por anúncio no *Boletim Oficial* ou jornal com maior audiência, no mesmo prazo. — 2. Se à hora fixada para a reunião não se encontra presente um número de accionistas que tenha pelo menos sessenta por cento do capital social, a reunião será adiada e objecto de segunda convocatória e realizada de acordo com o número anterior. — 3. Em segunda convocatória, a Assembleia Geral funcionará seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta do capital representado. — **Vigésimo**: — 1. A Administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um Conselho de Administração composto por três a cinco administradores, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os seus accionistas, por um período de três anos, sempre renovável. — 2. O Conselho de Administração escolherá de entre os seus membros um presidente, e na sua falta ou impedimento, o respectivo substituto. — **Vigésimo Primeiro**: — O Conselho de Administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e a realização do objecto social da sociedade, incluindo, entre outros: a) Praticar todos os actos de administração não reservadas por lei ou presente pacto a outros órgãos; b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da sociedade; c) Elaborar o relatório e contas anuais; d) Aprovar o estatuto do pessoal; e) Constituir mandatários; f) Designar o director executivo e fixar a sua remuneração; g) Contrair empréstimos a curto e médio prazo; h) Executar e mandar executar as deliberações da Assembleia Geral. — **Vigésimo Segundo** — 1. Ao presidente do Conselho de Administração compete: a) Representar o Conselho de Administração; b) Convocar as reuniões do Conselho de Administração para apreciação das contas de exercício e aos demais casos em que se julgue conveniente a assistência dos membros desse Conselho; c) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração; d) Exercer os poderes que nele haja delegado o Conselho de Administração; e) Assistir a correspondência da sociedade que não possa ser feito pelo director executivo. — **Vigésimo Terceiro**: — O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido do Conselho Fiscal. — **Vigésimo Quarto**: — As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade. — **Vigésimo Quinto**: — 1. O Conselho de Administração só pode deliberar validamente, estando presente a maioria dos seus membros. — 2. Qualquer administrador ausente ou impedido, pode fazer-se representar por outro, através de comunicação escrita ao respectivo presidente. — 1. A ad-

ministração e gestão corrente da sociedade compete a um director executivo designado pelo Conselho de Administração, podendo essa designação recair sobre pessoa estranha à sociedade. — 2. Se a designação recair sobre pessoa estranha à sociedade, a mesma terá que se ratificada pela Assembleia Geral que designará a forma e o cau-  
**Vigésimo Sétimo:** — 1. A sociedade obriga-se: a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração e outro administrador ou mandatário com poderes expressos para o efeito; b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração ou de um mandatário designado especialmente para o efeito, pelo Conselho de Administração. c) Pela assinatura do director executivo, quando mandatado expressamente para o efeito. — 2. Para actos de mero expediente, incluindo o recebimento ou endosso de cheques para depósito em conta da sociedade, é bastante a assinatura do director executivo. — 3. A sociedade não pode ser obrigada em letras de favor, fianças, abonações e, no geral, em quaisquer actos ou contratos estranhos ao seu objecto social. — **Vigésimo Oitavo:** — O Conselho Fiscal é o órgão incumbido da fiscalização da sociedade, competindo-lhe designadamente: a) Dar parecer sobre os planos de actividades financeiras e ainda sobre os orçamentos; b) Dar parecer sobre o relatório anual do Conselho de Administração; c) Verificar a exactidão do balanço, demonstração dos resultados, da conta de exploração e demais elementos de prestação de contas apresentadas pelo Conselho de Administração e sobre os mesmos dar parecer; d) Dar parecer sobre os critérios de amortização, reintegração e avaliação; e) Pronunciar-se sobre a legalidade e conveniência dos actos do Conselho de Administração, quando assim deva proceder, por determinação legal ou dos estatutos; f) Dar conhecimento aos órgãos competentes das irregularidades que apurar na gestão da sociedade; g) Garantir toda a assistência e colaboração que lhe forem solicitadas pelo Conselho de Administração; h) O mais que for previsto na lei e no pacto social. — **Vigésimo Nono:** — O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, todos eleitos pelos accionistas reunidos em Assembleia Geral, por um período de três anos, renovável. — **Trigésimo:** — Ao presidente do Conselho Fiscal compete: a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; b) Coordenar e orientar os trabalhos do Conselho Fiscal; c) Exercer o voto de qualidade. — **Trigésimo Primeiro:** — 1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, ou por solicitação de qualquer dos outros membros. — 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos. **Trigésimo Segundo:** — 1. O Conselho Fiscal assistirá obrigatoriamente às reuniões do Conselho de Administração, em que se apreciam as contas de exercício. — 2. Poderão os membros do Conselho Fiscal, individual ou conjuntamente, assistir às reuniões do Conselho de Administração quando o presidente deste órgão o considere conveniente. **Trigésimo Terceiro:** No exercício das suas atribuições o Conselho Fiscal pode solicitar assessoria ou pareceres técnicos. **Trigésimo Quarto:** No caso em que não se proceda eleição do Conselho Fiscal, o mesmo poderá ser substituído por uma empresa especializada. **Trigésimo Quinto:** 1. O ano social é o civil. 2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro da cada ano. **Trigésimo Sexto:** Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusivé os de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação: a) Cinco por cento para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei; b) As percentagens determinadas pela Assembleia Geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova; c) O restante para distribuição aos accionistas como dividendos. **Trigésimo Sétimo:** A realização do objecto da "STEEL SARL" poderá ser feita directamente ou através de empresas ou sociedades em que participe a "STEEL SARL", ou ainda mediante a autorização dos seus diversos sectores e áreas em unidades autónomas. **Trigésimo Oitavo:** As funções dos membros dos órgãos sociais serão ou não remuneradas, conforme for deliberado pela assembleia Geral, que decidindo pela remuneração, fixará os respectivos montantes. **Trigésimo Nono:** 1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previstos na lei. 2. A Assembleia Geral deliberará sobre o modo da liquidação. **Quadragesimo:** Em caso de dissolução, depois de deduzir os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o activo líquido repartido, na proporção das respectivas acções, por

todos os accionistas em dinheiro ou em título. **Quadragesimo Primeiro:** Nenhuma questão emergente entre os accionistas, ou entre os accionistas e a sociedade será submetida ao foro judicial, sem que primeiro se tenha tentado a sua resolução por comum acordo. **Quadragesimo Segundo:** Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinadas pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas. **Quadragesimo Terceiro:** Todos os casos omissos reger-se-ão pelas normas vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas de responsabilidade limitada. **Quadragesimo Quarto:** A sociedade assumirá todas as despesas derivadas da sua constituição, designadamente as da escritura pública registos, honorários do advogado e despesas inerentes. Exibiu-se: Talões de depósito bancário datados de 5 de Abril do corrente ano do Banco Comercial do Atlântico por onde verifiquei estarem realizados dez por cento do capital social; Arquivou-se: a) procuração referida no início da escritura; b) Certidões de admissibilidade da firma; c) Duas declarações referidas na escritura. Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura e explicação do seu conteúdo.

Crório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, aos três dias do mês de Maio de 1994. — O Ajudante, *ilegtvel*.

### Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo

#### EXTRACTO

MATIAS DIAS DE SOUSA, CONSERVADOR/NOTÁRIO, SUBSTITUTO.

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória/Catório a me cargo eno livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e dois (272), de folhas três a vinte, com a data de um de Julho de mil novecentos e noventa e um, foi constituída entre os sócios, Lucindo Pires, José Barbosa Vicente, Manuel Pedro Fernandes, Manuel Miranda, Guilherme Vieira Fontes, Joaquim Abreu Lopes, Carlos Alberto Monteiro, Mário Lima Vieira Centeio, João de Deus Fontes e Pedro Gregório Fontes, todos residentes em Cova Figueira deste concelho do Fogo, uma Associação Desportiva denominada DESPORTIVO FUTEBOL CLUBE DE COVA FIGUEIRA, que se regerá pelos estatutos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Disposições fundamentais

###### Artigo 1º

O Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural Desportivo Futebol Clube de Cova Figueira, é um clube com sede em Cova Figueira — Fogo, que visa promover e fomentar a prática de desporto e da educação física e a realização de actividades culturais e recreativas, especialmente entre os sócios, bem como praticar no esforço nacional de desenvolvimento e massificação da cultura física e espiritual. Ele constitui-se por tempo indeterminado.

###### Artigo 2º

O património do Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural Desportivo Futebol Clube de Cova Figueira, é constituído pelas jóias e quotas dos sócios, assim como pelos bens, valores, direitos e obrigações que adquira a título oneroso ou gratuito, para a realização dos seus fins.

###### Artigo 3º

O Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural Desportivo Futebol Clube de Cova Figueira, rege-se pelas disposições legais aplicáveis pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas deliberações válidas da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO II

##### Dos sócios

###### Artigo 4º

1. Podem ser sócios do Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural Desportivo Futebol Clube de Cova Figueira — Fogo todos os indivíduos de boa reputação que se desejarem e forem admitidos nos termos dos presentes estatutos.

2. O número de sócios é ilimitado.

## Artigo 5º

1. Aquele que desejar tornar-se sócio deve, por escrito, declará-lo à Direcção, comprometendo-se a acatar as normas legais e regulamentares que gerem o clube e as deliberações dos órgãos sociais.

2. Quando o candidato a sócio seja menor de 18 anos, a declaração escrita a que se refere o número anterior deve ser feita pelo respectivo pai ou encarregado da educação.

3. O candidato a sócio deve sempre ser avaliado por dois sócios no pleno gozo dos seus direitos.

## Artigo 6º

Salvo disposições expressas em contrário, a admissão dos sócios compete à Direcção do Clube, devendo no entanto, ser ratificado pela Assembleia Geral na sua primeira reunião ordinária seguinte.

## Artigo 7º

1. Os sócios classificam-se em:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Correspondentes;
- d) Juvenis;
- e) Honorários;
- f) Atletas.

2. São sócios fundadores os que fundarem o clube.

3. São ordinários todos os sócios que não pertençam a qualquer das outras categorias.

4. São correspondentes os sócios que residam habitualmente fora do concelho do Fogo.

5. São juvenis os sócios menores de dezoito (18) anos.

6. São sócios honorários os que como tal forem declarados pela Assembleia Geral, por se terem distinguido em razão de serviços valiosos prestados ao Clube ou por acções em prol do desenvolvimento do desporto e da cultura física ou espiritual.

7. São sócios atletas todos os indivíduos que praticam o desporto ou educação física no clube ou o representam em provas ou competições oficiais ou não.

## Artigo 8º

1. Qualquer sócio que tiver de se ausentar por tempo indeterminado do concelho do Fogo ou do país, passará a ser considerado sócio correspondente, podendo no último caso, ser isento de pagamento de quotas, desde que razões de natureza cambial impossibilitem o regular pagamento.

2. O sócio correspondente que passe a ter residência habitual no concelho do Fogo será considerado, desde a data da afixação de residência como sócio juvenil, ordinário, ou atleta, conforme o caso.

3. Compete à Direcção do Clube decidir das alterações de classificação dos sócios.

## Artigo 9º

1. Todos os sócios têm direito ao uso de um cartão de identificação, de modelo a aprovar pela Direcção, o qual lhe será fornecido gratuitamente pelo Clube.

2. Os sócios suspensos, admitidos ou expulsos ou os que abandonarem o Clube deverão devolver os clubes os respectivos cartões.

## Artigo 10º

1. São direitos dos sócios:

- a) Participar na vida da colectividade nomeadamente participando e votando na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;

c) Usufruir das vantagens e benefícios atribuídos aos sócios do Clube;

d) Frequentar as instalações do Clube, podendo fazer-se acompanhar de familiares e amigos, nos termos regulamentados pela Direcção;

e) Tomar parte nas actividades desportivas, culturais e recreativas do Clube, em conformidade com os respectivos regulamentos;

f) Avaliar candidatos a sócios;

g) Propor as medidas que considere adequadas à correcta realização dos fins do Clube;

h) Criticar construtiva e fundamentalmente, na Assembleia Geral, a actuação dos órgãos sociais;

i) Solicitar por escrito, à Direcção informações e esclarecimentos relativos à vida e actividades do Clube;

k) Requerer, em conjunto com pelo menos mais de 2/3 dos sócios, a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando haja questões de gravidade ou urgências que o justifiquem.

1. Pedir a sua exoneração do Clube, mediante carta dirigida à Direcção.

2. Os sócios correspondentes não podem ser eleitos para cargos sociais.

3. Os sócios juvenis não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e k).

4. Porém os sócios juvenis, desde que tenham completado 16 anos de idade e sejam avaliados pela Direcção como, idóneos e capazes, possam a gozar dos mesmos direitos que os sócios ordinários, com execução do direito de ser eleito para órgãos sociais.

## Artigo 11º

Só gozam dos direitos referidos no artigo anterior os sócios que estejam em dia com as suas quotas ou que não tenham sido expressamente suspensos desse gozo pela Direcção.

## Artigo 12º

São deveres dos sócios:

a) Pagar pontualmente as jóias e quotas;

b) Participar activamente na vida do Clube, nomeadamente assistindo as reuniões da Assembleia Geral, nela discutindo e votando e, em geral contribuindo, por todos os meios ao seu alcance para a consolidação e desenvolvimento do Clube;

c) Desempenhar gratuitamente e com zelo qualquer cargo social ou comissão para que tenha sido designado ou eleito, salvo motivo de escusa atendível;

d) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente, os estatutos e regulamentos do Clube;

e) Acatar as deliberações válidas dos órgãos sociais;

f) Respeitar e dignificar o Clube e proceder sempre com educação e civismo em todos os locais da representação do mesmo;

g) Conservar e defender o património do Clube.

## Artigo 13º

1. A jóia e as quotas são fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, salvo o disposto no nº 2 do artigo 31º.

2. O pagamento das jóias e quotas é feito na sede do Clube ou, na sua falta, onde a Direcção indicar, salvo havendo cobrador privativo.

## Artigo 14º

1. As quotas são mensais. Devem ser pagas no decurso de mês a que se disserem respeito, considerando-se vencidos no primeiro dia útil do mês.



2. Quando o sócio tenha sido admitido depois do dia 20, começará a pagar quotas no mês seguinte.

#### Artigo 15º

1. Quando o sócio tenha um atraso mais de três quotas, será avisado pela Direcção, por escrito, para as liquidar ao prazo de cinco dias, sob pena de demissão, salvo justificação aceitável.

2. Compete à Direcção declarar a demissão, nos termos do número anterior, bem como decidir da aceitação de justificação apresentada.

3. Os sócios demitidos nos termos deste artigo poderão ser readmitidos mediante o pagamento em dobro das quotas em dívida no momento da admissão e da nova jóia.

#### Artigo 16º

Os sócios fundadores, honorários e atletas não estão obrigados ao pagamento de jóias e quotas.

#### Artigo 17º

Todos os sócios estão sujeitos à disciplina de Clube.

#### Artigo 18º

São faltas disciplinares todas as infracções aos presentes estatutos e regulamentos do Clube, nomeadamente:

- a) A violação dos deveres dos sócios;
- b) A prática de actos que lesem os interesses materiais e morais do Clube, ou que de qualquer forma, o desacreditam;
- c) A ofensa à honra e consideração dos membros dos corpos directivos do Clube, de outros Clubes ou associações similares ou, ainda dos organismos estatais desportivos no exercício de funções ou por causa desse exercício;
- d) A condenação definida por crime desonroso;

#### Artigo 19º

1. Pelas faltas disciplinares, os sócios estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal;
- b) Censura escrita;
- c) Suspensão até três anos;
- d) Expulsão.

2. As penas são aplicadas e graduadas livremente pelos órgãos competentes e nos limites estabelecidos nos presentes estatutos, tendo sempre em consideração as circunstâncias do facto e seus agentes.

#### Artigo 20º

1. Nenhum pena, salvo a da admoestação verbal poderá ser imposta sem que tenha havido inquérito prévio, a realizar pelo Conselho Fiscal e em que ao sócio visado seja dada a possibilidade de exercer a sua defesa por escrito.

2. O inquérito a que se refere o número anterior pode ser determinado pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

3. As sanções aplicadas sem procedência de inquérito são consideradas inexistentes.

#### Artigo 21º

Tem competência para impor sanções disciplinares:

- a) A Assembleia Geral quanto a qualquer das penas previstas no artigo 19º;
- b) A Direcção quanto às penas previstas nas alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 18º, bem como a admissão nos termos do nº 2 do artigo 15º.

#### Artigo 22º

As decisões disciplinares da Direcção, salvo a admoestação verbal, cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor, em requerimento dirigido ao Presidente da Assembleia Geral no prazo de trinta dias a contar da data da notificação escrita da decisão ao(s) sócio(s) que respeita(m).

2. Assembleia Geral, após ouvir em alegações orais o(s) sócio(s) em questão e o Presidente da Direcção e após apreciar a prova escrita, testemunhal ou documental, decidirá definitivamente, podendo, contudo, sobre proposta da mesa, determinar a realização por parte do Concelho Fiscal, de outras diligências que considere indispensáveis.

3. O recurso das decisões disciplinares da Direcção que tenham punido em suspensão ou expulsão tem feito suspensivo.

#### Artigo 23º

Os sócios poderão ser louvados pela Assembleia Geral sob proposta da Mesa da Assembleia Geral ou da Direcção ou de pelo menos de vinte sócios quando, pela sua conduta ou comportamento, tenham contribuído, de modo relevante, para prestígio ou progresso do Clube.

2. O louvor constitui circunstâncias de elevado valor atenuante na apreciação das infracções disciplinares e na aplicação e graduação das sanções.

#### Artigo 24º

As sanções e louvores constarão do registo disciplinares de sócio.

### CAPITULO III

#### Dos órgãos sociais

#### Artigo 25º

São órgãos do Corpo Desportivo, Recreativo e Cultural Futebol Clube de Cova Figueira:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Concelho Fiscal.

### SECÇÃO I

#### Da Assembleia Geral

#### Artigo 26º

1. A Assembleia Geral é composta de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os sócios que, à data da reunião, não tenham mais do que duas quotas em atraso e não se encontrem suspensos por decisão disciplinar.

3. Os sócios podem assistir as reuniões da Assembleia Geral estando porém condicionada a sua participação à observância do disposto no nº 4 do artigo 10º.

#### Artigo 27º

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir a respectiva Mesa e os demais órgãos sociais do Clube;
- b) Discutir e aprovar o orçamento e o pagamento de actividades do Clube para o ano seguinte;
- c) Discutir e aprovar o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre as alterações aos presentes estatutos;
- e) Homologar os regulamentos internos aprovados pela Direcção-Geral sem prejuízo da sua imediata executoriedade;
- f) Fixar as quotas e as jóias dos sócios, sob proposta da Direcção;
- g) Declarar e retirar a qualidade honorário;
- h) Exercer competência disciplinar nos termos dos estatutos;



- i) Conceder louvores aos sócios nos termos do nº 1 do artigo 23º;
- J) Autorizar a Direcção a contrair empréstimo ou a obrigar em outras operações de crédito para actividades ou realizações necessárias ou convenientes aos fins do Clube, nomeadamente, a aquisição, construção, conservação ou modificação de instalações, equipamentos ou materiais desportivos ou sociais;
- k) Rectificar despesas extraordinárias não orçamentais que tenham sido realizadas pela Direcção;
- l) Apreciar os recursos interpostos nos termos do artigo;
- m) Apreciar os recursos interpostos nos termos do artigo;
- n) Em geral, discutir ou deliberar sobre qualquer assunto que interessa à vida, actividades e fins do Clube.

2. A Assembleia Geral pode delegar na Direcção a competência referida nas alíneas f) e j) do número anterior.

3. O exercício por parte da Direcção dos poderes delegados referidos nas alíneas j) do número 1. terá que ser rectificado na primeira reunião da Assembleia Geral que se realizar após a prática do acto.

#### Artigo 28º

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta de um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário eleitos bianualmente entre os seus membros.

2. Do mesmo modo serão eleitos dois suplentes.

#### Artigo 29º

1. Ao Presidente incumbe:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos titulares dos demais órgãos;
- d) Assinar a correspondência da Assembleia Geral;

2. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas ausências e impedimentos e coadjuva-o no exercício de funções;

3. Ao Secretário incumbe:

- a) Assegurar o expediente da Assembleia Geral;
- b) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral e conservar os respectivos livros.

4. Os suplentes por ordem da eleição substituem o Vice-Presidente e o Secretário nas suas ausências e impedimentos.

#### Artigo 30º

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e normalmente no mês de Dezembro.

2. A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente:

- a) A pedido da Direcção;
- b) A pedido do Conselho Fiscal;
- c) A pedido de pelo menos vinte sócios.

#### Artigo 31º

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de aviso radiofundo e publicado no Jornal de maior circulação, com a antecedência mínima de quinze dias e oito dias, respectivamente, para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

2. No aviso indicar-se o dia, hora e local da reunião, bem como o respectivo projecto da ordem do dia ou a respectiva ordem do dia, conforme couber.

#### Artigo 32º

1. A Assembleia Geral não poderá validamente deliberar sem que se encontre pelo menos a metade dos seus sócios residentes no concelho do Fogo.

2. Se à hora marcada, não houver quórum, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente meia hora depois, desde que se encontrem presentes, pelo menos vinte sócios no pleno uso dos seus direitos.

3. Se, meia hora depois da hora marcada, continuar a não houver quórum proceder-se-á a uma convocatória por meio de aviso radiofundo, no espaço de quarenta e oito horas podendo então a Assembleia Geral funcionar e deliberar validamente com o número de sócios presentes.

#### Artigo 33º

1. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

2. A Alteração dos estatutos e a extinção do clube dependem do voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3. A votação é por escrutínio secreto, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

4. Para efeitos deste artigo, qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio no pleno gozo dos seus direitos, não podendo contudo, este representar mais do que três sócios.

#### Artigo 34º

Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal assistem obrigatoriamente às reuniões da Assembleia Geral, salvo impedimento devidamente justificado.

### SECÇÃO II

#### Da direcção

#### Artigo 35º

A Direcção é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um tesoureiro, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, de entre os seus membros.

#### Artigo 36º

1. Compete à Direcção:

- a) Gerir o clube, promovendo o seu desenvolvimento crescente e administrando o património social;
- b) Representar o clube em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários especiais para actos determinados;
- c) Promover actividades desportivas, culturais, recreativas e apoiar as iniciativas válidas;
- d) Cumprir e fazer cumprir as leis, ou estatutos e regulamentos do clube e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Admitir ou propor sócios, nos termos dos estatutos;
- f) Exercer competência disciplinar, nos termos dos estatutos;
- g) Admitir, remunerar, suspender, dispensar e, no geral, gerir o pessoal assalariado ou contratado necessário às actividades e fins do clube;
- h) Escolher, nomear e dispensar as equipas técnicas;
- i) Criar condições do estatuto ou de trabalho dirigidas por um dos seus membros e integrando sócios;
- j) Elaborar e aprovar regulamentos internos, no quadro definido pelos presentes estatutos e após parecer do Conselho Fiscal, submetendo-os a ratificação da Assembleia Geral na primeira reunião ordinária seguinte;

- l) Elaborar o orçamento e o programa de actividades anuais e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia-Geral;
- m) Elaborar o relatório e contas de gerência e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral na primeira reunião ordinária do ano seguinte aquela a que respeitam;
- n) Obrigar o clube em quaisquer actos ou contratos necessários ou convenientes aos fins do mesmo, ouvindo o Conselho Fiscal e obtida a autorização da Assembleia Geral nos casos em que, por lei ou pelos estatutos, ela seja exigida;
- o) Nomear os capitães das equipas do clube, de acordo com os regulamentos internos;
- p) Autorizar ou realizar despesas extraordinárias não orçamentadas, que se mostram necessárias ou convenientes, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e sujeito a ratificação da Assembleia Geral na primeira reunião ordinária seguinte;
- q) Facultar à Assembleia Geral os livros de escrituração e todos os documentos e informações por ela solicitados;
- r) Facultar os sócios o exame da escrita e documentação do clube durante os oito dias que antecedam a reunião ordinária da Assembleia Geral que delibera sobre o relatório e contas de gerência, devendo o aviso convocatório da mesma indicar o local e o horário da consulta;
- s) Apresentar a Assembleia Geral propostas adequadas à consolidação e desenvolvimento do clube;
- t) Exerer os poderes que lhe tenham sido delegados pela Assembleia Geral;
- u) O mais que lhe for determinado pela Assembleia Geral ou atribuído por lei ou pelos estatutos e regulamentos do clube.

2. O clube não pode ser obrigado em actos ou contratos estranhos aos seus fins, sendo individualmente responsáveis pelas obrigações assumidas os dirigentes que agirem contrariamente ao disposto no presente número.

3. A Direcção pode delegar em qualquer dos seus membros a competência referida nas alíneas a), b) c) e d) do número um (1), devendo, no entanto, homologar os actos praticados por Delegação, na reunião seguinte à da sua prática.

4. A confissão, desistência ou transação, bem como a constituição de mandatário especial dependem, porém, de autorização expressa da Direcção.

#### Artigo 37º

##### Incumbe ao Presidente

- a) Convocar as reuniões da Direcção e presidir aos trabalhos da mesma, gozando de voto de qualidade;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades e a vida do Clube, promovendo o que necessário ou conveniente for;
- c) Representar o Clube, salvo delegação expressa da Direcção em outra pessoa;
- d) Autorizar despesas orçamentais;
- e) Assinar as actas, certidões e documentos da Direcção, bem como a correspondência do Clube com qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- f) Supervisionar e orientar a actividade dos restantes membros da Direcção;
- g) Assinar os cartões de identificação dos sócios;
- h) O mais que lhe for determinado pela Direcção, pela Assembleia Geral, pela Lei e pelos estatutos e regulamentos do Clube.

2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, e coadjuva pelo Vice-Presidente.

3. Ao Secretário incumbe lavrar e, conjuntamente com o Presidente, assinar as actas das reuniões da Direcção, conservar o respectivo livro, subscrever as certidões e documentos da Direcção, assegurar o expediente da mesma e substituir o Presidente nas faltas ou impedimentos do Vice-Presidente.

4. Ao tesoureiro cabe:

- a) Cobrar, arrecadar, depositar as receitas do Clube, assinado os competente recibos;
- b) Liquidar as despesas autorizadas;
- c) Escriturar ou fazer escriturar, sob sua responsabilidade os livros das receitas e despesas;
- d) Apresentar à Direcção, na primeira reunião de cada mês, um balanço relativo ao mês anterior que, após a aprovação, ficará à disposição dos sócios para consulta, nas intalações do clube;
- e) Assinar cheques e outros documentos para levantamento dos fundos do clube ou a ele atribuídos, em conjunto com o Presidente ou outro membro da Direcção e coadjuvar os demais membros.

#### Artigo 38º

A Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês. Extraordinariamente ela poderá reunir-se sempre que necessário por iniciativa do presidente ou de pelo menos três dos restantes membros.

#### Artigo 39º

1. A convocatória para as reuniões incube ao Presidente e deve ser pessoal e feita com a antecedência necessária à participação efectiva dos restantes membros.

2. Com a convocatória deverá ser enviado o projecto da ordem do dia ou, tratando-se de reunião extraordinária, a ordem do dia estabelecida deverá também ser indicada, hora e local da reunião.

3. É admissível a marcação prévia dos dias, horas e locais certos das reuniões ordinárias.

#### Artigo 40º

A Direcção só pode validamente deliberar com a presença de pelo menos, quatro dos seus membros.

#### Artigo 41º

A Direcção deve procurar o consenso, para as suas deliberações. Não sendo possível o consenso, ela delibera por, pelo menos, quatro votos favorável.

2. A votação é nominal não sendo permitidas abstenções.

3. Os membros vencidos têm o direito de fazer exarar em actas os seus votos e as razões que o determinarem.

#### Artigo 42º

Havendo renúncia da Direcção ou de, pelo menos, três membros, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para a eleição de nova Direcção ou para o preenchimento de vagas conforme o caso.

### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

#### Artigo 43º

1. O Conselho Fiscal é composto de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, de entre os seus membros.

2. Do mesmo modo serão eleitos dois suplentes.

## Artigo 44º

**Compete ao Conselho Fiscal**

- a) Velar pelo cumprimento das Leis, estatutos e regulamentos do clube e pela correcta prossecução dos fins do clube;
  - b) Dar parecer aos casos previstos os estatutos e que a Assembleia Geral ou a Direcção o solicitarem;
  - c) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
  - d) Solicitar à Direcção informações e documentos relativos à vida e actividades do clube;
  - e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, quando questões graves ou urgente o justifiquem a Direcção não tome oportunidade, a iniciativa de o fazer;
  - f) Fiscalizar as contas do clube, podendo consultar os livros e a documentação do clube sempre que o entender e ao menos uma vez por trimestre, devendo também ser-lhe remetidos pela Direcção os balancetes mensais e os balancetes efectuados;
  - g) O mais que lhe for cometido por lei ou regulamentos, pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.
2. O Conselho Fiscal poderá delegar em qualquer dos membros efectivos a competência referida nas alíneas c) e f) do número antecedente.

## Artigo 45º

1. Ao Presidente incumbe convocar as reuniões e a elas presidir, coordena e dinamizar a actividade do Conselho e assinar as actas e a correspondência do mesmo com os outros órgãos sociais. Ele é coadjuvado ou substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
2. Ao Secretário incumbe lavrar e subscrever as actas das reuniões do Conselho, conservar o respectivo livro e assegurar o expediente. Cabe-lhe substituir o Presidente na falta ou impedimento do Vice-Presidente.
3. Os suplementos substituem os efectivos, por ordem de eleição.

## Artigo 46º

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que for necessário, neste caso por iniciativa do Presidente ou a pedido da Direcção.
2. O aviso convocatório deve ser enviado a todos os membros, com não menos de cinco dias de antecedência, salvo urgência devidamente justificada.
3. Aplica-se à convocatória o disposto nos nºs. 2 e 3 do artigo 43º.

## Artigo 47º

O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de, pelo menos, dois membros.

## Artigo 48º

1. O Conselho Fiscal delibera por, pelo menos, dois votos favoráveis.
2. Aplica-se ao Conselho Fiscal o disposto nos números 2 e 3 do artigo 42º.

## SECÇÃO IV

**Disposições comuns a todos os órgãos processo de eleição**

## Artigo 49º

1. As eleições para os cargos sociais far-se-ão em lista completa e por escrutínio secreto.
2. Cada lista será composta de candidatos em número igual aos dos necessários para cada órgão social, mais dois suplentes.

3. As listas concorrentes deverão ser apresentados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, até cinco dias antes da data da eleição, devendo cada lista ser subscrita por, pelo menos, vinte sócios no pleno gozo dos seus direitos.

4. Os eleitores não poderão riscar nomes dos boletins de voto e nem substituí-los por outros, considerando-se como nulos os boletins que contenham nomes riscados, dados em substituição ou aditados.

5. O apuramento dos resultados far-se-á pelo número de voto obtido por cada lista, qualificando-se como vencedora a que obtiver pelo menos a maioria absoluta dos votos presentes.

6. Não se obtendo a maioria absoluta a que se refere o número anterior, proceder-se-á ao apuramento dos votos, sendo a lista que obtiver, pelo menos, a maioria simples dos votos presentes.

## Artigo 50º

É permitida a reeleição para cargos sociais em limitação de mandatos.

## Artigo 51º

1. As reuniões ordinárias dos órgãos sociais dividem-se em dois grupos, digo, período. O antes da ordem do dia e do da ordem do dia.
2. O período de antes da ordem do dia destina-se:
  - a) Adopção do projecto da ordem do dia apresentado pelo Presidente;
  - b) Leitura e aprovação da acta da anterior;
  - c) Leitura da correspondência de interesse;
  - d) Informações, intervenções e esclarecimentos gerais por período não excedente a trinta minutos;
3. O período da ordem do dia destina-se à análise e deliberação sobre os assuntos inscritos na ordem do dia;
4. Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos constantes da ordem do dia estabelecida pela entidade que tiver tido a iniciativa da sua convocação.

## Artigo 52º

1. De todas as reuniões dos órgãos sociais serão lavradas em actas em livro próprio, as actas aprovadas na reunião seguinte aquela a que respeitam e assinados pelo Presidente, pelo Secretário que também as subscreverá, quando o desejarem, pelos demais membros presentes.

2. Nos casos em que, por motivo de urgência o órgão assim delibere, as actas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta, no fim da reunião a que respeitam.

## Artigo 53º

Nos casos omissos, aplica-se à competência, convocação, funcionamento, e deliberação dos órgãos sociais o disposto na lei para as associações.

## CAPÍTULO V

**Das Finanças do Clube**

## Artigo 54º

Constituem receitas do Clube:

- a) O produto das jóias e quotas dos sócios;
- b) Os donativos, bem como os legados e herdados em dinheiro aceites pela Assembleia Geral;
- c) Os subsídios do Estado ou de outras entidades ou privada;
- d) As dotações e participações;
- e) O produto dos empréstimos que contrair para a realização dos fins estatutários;
- f) O rendimento líquido de jogos, provas, espectáculos, ou actividades desportivas, culturais e recriativas que promova ou organize;

- g) O produto da alienação de bens próprios;
- h) O produto de subscrições abertas entre os sócios para ocorrer a despesa extraordinárias aprovadas em Assembleia Geral ou pela Direcção;
- i) Os rendimentos de bens e serviços próprios;
- j) O mais que lhe fôr atribuído por lei, regulamentos ou contrato.

Artigo 55º

As receitas do Clube destinam-se ao pagamento das despesas incurrentes à sua actividade e fins próprios.

Artigo 56º

A cobrança das receitas e da realização de despesas do Clube competem exclusivamente aos respectivos órgãos sociais, nos termos da lei, dos estatutos ou dos regulamentos do Clube.

CAPÍTULO VI

**Disposições finais e transitórias ano social**

Artigo 57º

O ano social é o civil.

Extinção

Artigo 58º

1. O grupo Desportivo, Recreativo e Cultural Desportivo Clube Cova-Figueira só se extingue nos casos e termos previstos na lei.

2. Na Assembleia Geral em que fôr tomado conhecimento ou for aprovada a dissolução do Clube, será nomeada uma Comissão liquidatória.

3. Se não for eleita a Comissão liquidatória, nem esta for nomeada pela autoridade competente, procederá à liquidação a Direcção em que estiver em exercício nessa data.

4. Os bens do Clube resultantes da liquidação, se os houver depois de efectuado o pagamento dos débitos do Clube, serão entregues ao município local.

5. Os bens não liquidados, nomeadamente absede, livros, revistas, jornais e mobiliários, serão entregues ao município local.

6. Igualmente terão o mesmo destino quaisquer taças, objectos de arte pertencentes ao Clube, se qualquer dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, não pretender adquirir por compra.

REGULAMENTOS FUTURO

**Eleição dos Corpos Gerentes**

Artigo 60º

1. A Assembleia Geral que aprova os presentes estatutos procederá de seguida, à eleição para os corpos sociais nelas previstos.

2. As listas concorrentes poderão ser apresentadas ao Presidente da Mesa que presidir aos trabalhos, no decurso da própria Assembleia e deverão ser submetidas por cinco sócios pelo menos.

Artigo 61º

Toda e qualquer alteração aos presentes estatutos depois de aprovadas pela Assembleia Geral será remetida para a competente instância oficial.

Artigo 62º

No que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

Está conforme o original.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, 4 de Maio de 1994. — O Director-Geral, *José Pinto Almeida*.